

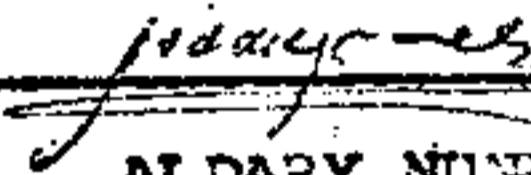
LEI nº 493

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, sem prejuízo dos serviços públicos municipais, autorizado a CEDER, mediante pagamento de aluguel por hora, como precedem a CEMAG e outros órgãos do Governo do Estado, a máquina retroscavadeira, de propriedade do Município, para realização de serviços particulares, exclusivamente a proprietários de terrenos dentro deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 17 de setembro de 1975


ALDARY NUNES
Prefeito Municipal